



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Decreto nº 037/2021, de 30 de junho de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais, a serem adotadas do dia 01 ao dia 05 de julho de 2021, voltadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID 19 em todo o território do Município de Bonfim do Piauí e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto 030/2021 de 26.05.2021 que dispõe sobre a Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Bonfim do Piauí/PI, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve um acentuado aumento de casos de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO AINDA, a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado para o Município de Bonfim do Piauí/PI, que:

I – Bares, restaurantes, academias e estabelecimentos similares poderão funcionar, respeitando os protocolos de prevenção à covid-19, até as dezesseis (16) horas do dia 02 de julho de 2021, reabrindo a partir das sete (07) horas do dia 05 de julho de 2021;

II – Supermercados, mercadinhos, padarias, açougues, verdurões e estabelecimentos similares poderão funcionar até as doze (12) horas do dia 03 de julho de 2021, reabrindo a partir das sete (07) horas do dia 05 de julho de 2021;

III – Eventos esportivos ficam suspensos entre os dias 01 a 05 de julho de 2021;

IV – Eventos religiosos ficam suspensos entre os dias 02 a 05 de julho de 2021;

V - Em vias e logradouros públicos não poderá haver aglomerações, nem consumo de bebidas no período entre as dezesseis (16) horas do dia 02 de julho de 2021 e sete (07) horas do dia 05 de julho de 2021;

VI – Nenhum estabelecimento comercial, mesmo que prestador de atividades essenciais não poderá vender bebida alcóolica no período compreendido entre as dezesseis (16) horas do dia 02 de julho de 2021 até as sete (07) horas do dia 05 de julho de 2021.



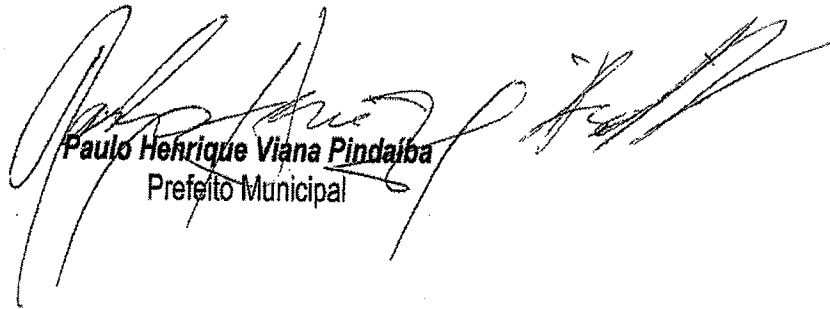
ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Art. 2º - O descumprimento deste Decreto por pessoas jurídicas ou físicas poderá levá-las, primeiramente a advertência e posteriormente, caso haja reincidência, a multa de até R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, 30 de junho de 2021.



Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal